



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 011/2023, PROCESSO Nº 33.138 /2023.**

Às 16:00h (dezesesseis horas) do dia 31 de janeiro de 2024, reuniu-se em continuação a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, do Município de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 535/2023, composta dos seguintes membros: Larissa Bravin de Oliveira – Presidente, Aliny Justo Delfino – Membro, Karoline Tobias Puppim – Membro Contadora e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise e julgamento dos envelopes de habilitação, relativo ao certame da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023**, Processo Administrativo Nº 33.138/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO DA COMUNIDADE DE SANTA LUZIA E TODOS OS SANTOS, NUMA EXTENSÃO DE OITO QUILOMETROS, DA ESTACA INICIAL 0 A ESTACA FINAL Nº 400, ÁREA RURAL DE NOSSO MUNICÍPIO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG, em que serão analisados os documentos das licitantes:

- 1) **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP;**
- 2) **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA;**
- 3) **AMAZING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;**
- 4) **SUENGE ENGENHARIA LTDA;**
- 5) **MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANEGM LTDA;**
- 6) **ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA;**
- 7) **POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA;**
- 8) **EXATA CONSTRUTORA LTDA;**
- 9) **CONSTRUTORA PATAMAR LTDA;**
- 10) **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA;**

Dada a palavra à Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Inicialmente, em resposta ao questionamento da empresa **CONSTRUTORA PATAMAR LTDA**, quanto ao prazo de validade da CND Federal da empresa **MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANEGM LTDA**, a Comissão



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

esclarece que embora a certidão esteja realmente vencida, a empresa cumpriu as exigências do Edital para se declarar como ME/EPP, assim, poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, possuindo prazo para comprovar sua regularidade fiscal, caso se torne vencedora. Em resposta aos questionamentos apresentados pelo representante da empresa **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, em relação a ausência de índice de endividamento empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**, esclarecemos que, ainda que não esteja expressamente declarado o cálculo do índice, as informações atinentes ao seu cálculo estão nas demonstrações contábeis apresentadas pela empresa e foi confirmado pela Comissão que o referido índice, atende ao exigido no Edital; entretanto, registramos que, pela análise da Comissão não foi possível identificar nos documentos da empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**, a apresentação das Notas Explicativas, exigidas no item 5.4, “a.1” do Edital, razão pela qual, fica **INABILITADA**. Referente a alegação de que a empresa se declara como EPP, porém na pag. 155 do Diário Contábil é verificado que faturou R\$7.115.384,40 no exercício de 2022, requerendo apuração da Comissão; inicialmente registramos que o valor indicado, na realidade, é o valor do total da movimentação da empresa à débito e à crédito, e não o valor de receita/faturamento da mesma; o faturamento é apurado na DRE e está dentro no limite legal. Ainda, no mesmo sentido, foi questionado o faturamento da empresa **AMAZING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que também se declarada como ME/EPP e nos livros contábeis apresentou ativo circulante de R\$ 4.896.987,07 no exercício de 2022, ocorre que, o ativo circulante, também não representa o total de receita/faturamento da empresa, sendo decorrente apenas de aporte de capital; estando o faturamento desta, também dentro do limite legal. Cumpre registrar que a Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece claramente que o enquadramento e o desenquadramento da empresa é um **ato declaratório da própria empresa**. No presente certame, além de se declararem como ME/EPP, ambas as empresas apresentaram Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em DEZ/23 e JAN/24, em que consta seu enquadramento com ME/EPP, além disso, em consulta ao sistema da Receita Federal realizada nessa data, ambas as empresas se encontram como optante do Simples Nacional. Assim sendo, até o presente



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

momento, com base nos dados que este ente – executivo municipal – possui, entendemos que as empresas atendem ao solicitado no Edital para usufruir do tratamento jurídico diferenciado de LC nº 123/2006. No tocante, a alegação de ausência de autenticação da CAT da empresa **AMAZING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com fulcro no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e as frequentes decisões do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 1211/21, a empresa foi convocada a apresentar no setor de licitações a via original da CAT para confirmação da autenticidade do documento já apresentado no envelope, o que foi cumprido pela empresa no prazo estabelecido. Portanto, restou **INABILITADA** a empresa: **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**. E ficaram **HABILITADAS** as empresas: **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP; AMAZING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; SUENGE ENGENHARIA LTDA; MORO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANEGM LTDA; ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA; POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA; EXATA CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA PATAMAR LTDA e ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

**LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE COPEL

**ALINY JUSTO DELFINO**  
MEMBRO

**KAROLINE TOBIAS PUPPIN**  
MEMBRO

**EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA**  
MEMBRO TÉCNICO